



Ofício N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 49, de 22 de janeiro de 1.969

Altera a tabela do Código Tributário

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

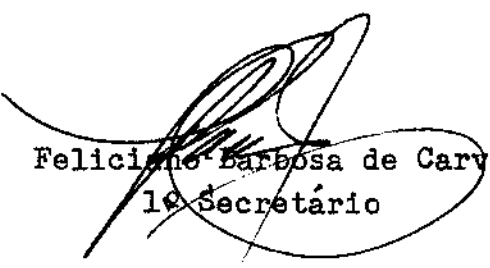
Artigo 1º-Fica alterada a Tabela I do Código Tributário relativa ao valor por metro quadrado do impôsto Territorial e Urbano.

§ -único -O valor do m2 obedecerá à tabela anexa.

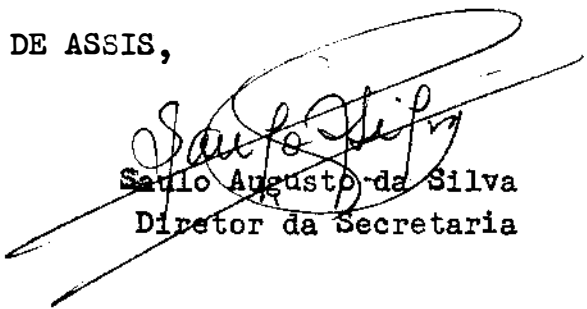
Artigo 2º-A Tabela II do Código Tributário, relativa ao Imposto Predial Urbano, obedecerá à tabela anexa.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tufi Jubran
Presidente


Felício Barbosa de Carvalho
1º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
em 22 de janeiro de 1.969.-


Saulo Augusto da Silva
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

TABELA ANEXA À LEI Nº 49 de 22 de janeiro de 1.969

TABELA I

I- CRITÉRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS

C- PELO FATOR PROFUNDIDADE (Profundidade padrão : 30 mts)

Valor do m² de acordo com os pontos:

0 pontos	NCR\$ 0,40
1 ponto.....	0,50
2 pontos.....	0,60
3 pontos.....	0,70
4 pontos.....	0,80
5 pontos.....	0,90
6 pontos.....	1,00
7 pontos.....	1,20
8 pontos.....	1,40
9 pontos.....	1,60
10 pontos.....	1,80
11 pontos.....	2,00
12 pontos.....	2,20
13 pontos.....	2,60
14 pontos.....	3,00
15 a 16 pontos.....	4,00
17 a 19 pontos.....	6,00
20 a 22 pontos.....	8,00
23 a 24 pontos.....	9,00
25 pontos.....	10,00

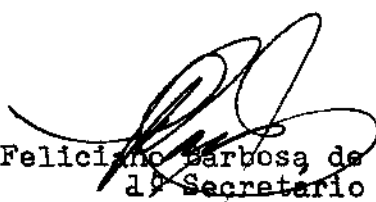
TABELA II

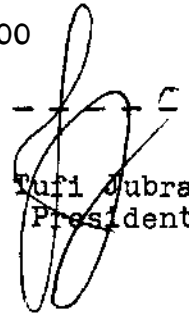
IMPOSTO PREDIAL URBANO

CRITÉRIO PARA AVALIAR OS IMÓVEIS NA CIDADE DE ASSIS

a- Construções

Tipo	Pontos	NCR\$/m ²
I	25 a 30	25,00
II	20 a 24	18,00
III	15 a 19	12,00
IV	11 a 14	8,00
V	6 a 10	4,00
VI	0 a 5	3,00


Feliciano Barbosa de Carvalho
1.º Secretário


Tufi Dubran
Presidente